



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

<http://www.tcm.pa.gov.br/geobras>

Visando uma comunicação futura entre o Município de Santa Bárbara do Pará e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação – (licitacaopmsbp@hotmail.com). O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Presidente de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

ERIANY DARA PEREIRA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Razão Social	
CNPJ Nº:	
Endereço Completo:	
E-mail:	
Telefone:	
Pessoa para contato	
Outras informações	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/geobras>, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 0519/2017 - CELEBRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria Nº 001/2020-GAB/NFS, de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 0519/2017 - CELEBRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, consoante as condições estatuidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, arts. 42 a 46.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0301001/2020-CPL/PMSBP
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO	12/02/2020 ÀS 09:00H
LOCAL:	Na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº Bairro, Centro – Santa Bárbara do Pará.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	http://www.santabarbara.pa.gov.br http://www.tcm.pa.gov.br/geobras

2. DO OBJETO

2.1. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 0519/2017 - CELEBRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, conforme Planilhas e mediante especificações deste edital e seus anexos.

2.2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia **27 de janeiro de 2020**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação**, sediada na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº Bairro, Centro – Santa Bárbara do Pará, de segunda a sexta feira no horário de expediente externo das 08:00h às 12:00h ou poderá ser retirados gratuitamente no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (www.tcm.pa.gov.br/geobras).

2.3. Para os que retirarem o edital na sala da **Comissão Permanente de Licitação**, será cobrado uma taxa Administrativa de R\$ 30,00 (trinta) reais, conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

2.4. A licitante que obter o Edital e seus anexos, ficará obrigada a informar à **Comissão Permanente de Licitação**, seus dados cadastrais (endereço completo, e-mail, telefone de contato e nome de um representante, e outros dados que julgar necessários), para que, havendo alteração do Edital ou qualquer interposição de recurso, possa ser informada a tempo a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório será atuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2011, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A presente licitação far-se-á pela modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** analisado.

5. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto do contrato têm o valor total estimado de **R\$ 1.006.351,53 (Um Milhão e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)** e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 15.451.0017.1.020 – Obras de Infraestrutura e Expansão na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

As dotações acima descritas estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 229/2019.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderá participar desta Licitação qualquer empresa estabelecida no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que apresente todos os documentos exigidos neste Edital;
- 6.2** Os interessados deverão apresentar Comprovação de que são adimplentes com o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através da **CARTA DE ADIMPLÊNCIA**, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**;
- 6.3** - Caso a licitante não tenha nenhum tipo de contrato firmado com o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ deverá, assim mesmo, apresentar atestado que comprove a inexistência de irregularidade, seguindo o mesmo tramite do subitem anterior;
- 6.4.** A Carta de Adimplência deverá ser solicitada pela licitante em papel timbrado da empresa, do **dia 27 de janeiro de 2020 até o dia 07 de fevereiro de 2020** no Protocolo da Sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ** ou através do e-mail licitacaoopmsbp@hotmail.com, no horário de 08:00h às 14:00h, com o prazo de entrega de 48h;
- 6.5.** Não serão aceitos pedidos fora do dia e horários pré-definidos neste ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

6.6. A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação, **dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.7. Não poderão participar direta ou indiretamente, nesta licitação:

6.7.1 – Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.7.2 – Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

6.7.3 – Servidor ou dirigente do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ;

6.7.4 - Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

6.7.5 – A empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ ou, ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita;

6.7.6 – Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital; bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro (a);

6.8. Os interessados em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VI)** e **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS (ANEXO V)**, antes e separadamente dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de Licitação, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

- a) Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do representante ou outro documento oficial que com tenha foto.
- c) Cartão de CNPJ.
- d) Cópia do Ato constitutivo da empresa e alterações se houver ou consolidação respectiva para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.
- e) Cópia da Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Cópia do Ato constitutivo da empresa acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.
- c) Cópia da Cédula de Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- 7.4. Os documentos relativos ao CREDENCIAMENTO serão apresentados à **Comissão Permanente de Licitação**, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o solicitar.
- 7.5. Cópia simples de documentos, deverão estar acompanhados da via original para a devida conferência pelos membros da Comissão Permanente de licitação;
- 7.6. A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes e interpor recurso o representante devidamente credenciado.
- 7.7. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo licitatório.
- 7.8. Tendo como um dos princípios da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No caso da participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte-EPP que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, apresentar **fora dos envelopes**, Declaração, conforme ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

8.1.1. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações posteriores.

8.1.2. A Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição na comprovação da documentação em relação à regularidade fiscal, terá prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da referida certidão, caso seja declarado vencedor de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar 123/06, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.1- A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2.2- A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9. DA VISTA TÉCNICA

9.1. É obrigatória a visita do licitante ao local do serviço objeto desta licitação, tanto para tomar ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos quanto para receber o certificado de visita técnica que deverá constar na documentação de habilitação apresentada pela licitante.

9.2. O responsável pela empresa que se fizer presente para a visita técnica deverá comprovar sua condição através do contrato social;

9.3. Ou pessoa de confiança do responsável pela licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de vínculo com a empresa ou autorização devidamente assinada pelo responsável da licitante, que



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação

deverá ser juntada à Declaração de Visita Técnica e fazer parte do envelope Nº 01 correspondente a “1ª FASE/HABILITAÇÃO”. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma licitante;

9.4. A Visita Técnica de Inspeção deverá ser agendada junto ao corpo técnico do Município de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ**.

9.4.1. Para realizar a visita técnica os interessados **DEVERÃO** solicitar agendamento a partir do **dia 27 de janeiro de 2020 até o dia 07 de fevereiro de 2020**, através do e-mail prefeitura.santabarbara@yahoo.com.br ou do telefone: **(91) 982280307 (MURILO ROCHA – Engenheiro da Secretaria de Infraestrutura)**, no horário de **08:00 às 14:00h**.

9.4.2. Não serão aceitos pedidos de visita técnica fora do horário e período pré-estabelecido;

9.5. O Engenheiro Responsável do Município de Santa Bárbara do Pará, acompanhará os licitantes durante a visita técnica nos locais das obras, no horário de expediente da Prefeitura, das 8:00h às 14:00h.

9.6. Será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** que deverá ser juntado no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

10.1. A documentação para **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**, exigidas neste **EDITAL**, deverão ser apresentadas em **ENVELOPES** distintos que deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – PMSBP

A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PMSBP

A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP

11. DO CONTEÚDO E DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5...5/5) em todas as suas folhas pelo representante legal ou pelo procurador.

11.2. Cópia simples de documentos, deverão estar acompanhados da via original para a devida conferência pelos membros da Comissão Permanente de licitação;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

11.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

11.4. A documentação de **Habilitação** deverá apresentar, preferencialmente, **TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO** declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.

11.5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR ORGANIZADOS NA SEGUINTE ORDEM:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre ao objeto da licitação;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos de identificação dos sócios da empresa e do representante legal da licitante;

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**. A empresa deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa;
- b) Certidão Conjunta que comprove a regularidade, relativa à **Previdência Social e com a Fazenda Federal**.
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**
- d) Regularidade Trabalhista comprovada através da **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** (Ver Lei 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue:

I - Para com a Fazenda Estadual, por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda - **SEFA** onde se situa a sede da empresa. (Caso a licitante esteja com a Certidão Positiva com efeito de Negativa), deverá apresentar o comprovante de pagamento do último parcelamento pago).

II - Para com a Fazenda Municipal, por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, expedidas pela **SEFIN**, da sede da empresa;

III - Além dos documentos relativos à Regularidade Fiscal as empresas proponentes deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- a) - Alvará de Funcionamento da Sede ou domicílio do licitante.
- b) - Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA);
- c) - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (www.tcu.gov.br);
- d) - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (www.cnj.jus.br);
- e) - Certidão de Falência e Concordata da União (www.tjdft.jus.br);

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

b.1) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente se serem optantes ou não pelo sistema unificado de recolhimento de tributos previsto estão **OBRIGADAS**, pela legislação comercial (artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil), a manter um sistema de [contabilidade](#) e levantar, anualmente, o [balanço patrimonial](#), de resultado econômico e os demais livros previstos no artigo 1.189, conforme os artigos 1.179, § 2º, e 970 do Código Civil e 18-A e 68 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo das demais obrigações tributária acessórias, de cunho estritamente Fiscal, definidas pelo Comitê Gestor do [Simples Nacional](#), nos termos dos artigos 2º, inciso I e § 6º e 26, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;

c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrado por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos por profissional competente:

d) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ONDE:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} \geq 1,00}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE} \geq 1,0}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

$\frac{\text{IGE} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{1,00}} \leq$
ATIVO TOTAL

e). Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de abril do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

V - De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial. 9.4.3.5.1 Considera –se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68).

f) Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os **Termos de Abertura** e de **Encerramento** do livro **Diário**, também registrados na **Junta Comercial** ou **Cartório de Registro**;

g) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU sendo detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, comprovando que executou serviços em obras similares ao objeto desta licitação;

b) O Responsável Técnico deverá comprovar através de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

c) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

e) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

f) Apresentar Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do responsável técnico que será indicado para a obra, no seu respectivo Conselho.

g) Atestado de visita técnica, fornecido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ** atestando que um dos responsáveis técnicos da proponente, tomou conhecimento das condições do local a serem executadas as obras, objeto da licitação.

VI - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AINDA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DAS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:

a) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

b) Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, vide no ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Vide no ANEXO V – Declaração de Condições Impeditivas;

e) Declaração da licitante, de que imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, entregando uma via para os arquivos da Prefeitura. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

f) Declaração da empresa licitante, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

g) Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação e as que por ventura não forem disponibilizados os modelos, a(s) licitante(s) **DEVERÃO** elaborar e apresenta-las de acordo com o edital.

12. DO CONTEÚDO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Planilha Orçamentária, conforme modelo **Anexo I (pasta técnica)** deste edital, constando:

a) Item, unidade, quantitativos de preço unitário e preço total;

b) Discriminação clara dos serviços a serem executados;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- c) Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto;
 - d) Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na **Planilha Orçamentária–Anexo I (pasta técnica)** deste edital. Pois os preços máximos unitários admitidos nesta licitação são os constantes na referida Planilha.
 - e) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
 - f) Para efeito de análise da Proposta, o preço máximo será fornecido na Planilha Orçamentária, conforme (**ANEXO I**), deste Edital.
 - g) A Proposta de Preços deverá ao final apresentar preferencialmente, termo de abertura e termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.
 - h) Não serão aceitas propostas enviadas via fax e e-mail.
- 12.2.** Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo no Anexo I A;
- 12.3** Composição da taxa de BDI, conforme modelo no Anexo I B;
- 12.4.** Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.** Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da proposta de preços. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da proposta.

13. DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 13.1.** A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 14.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45, da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o menor **PREÇO GLOBAL**, atendida às especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.
- 14.2.** **A Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, rejeitará as propostas que:**
- a) contiverem quaisquer vínculos com as propostas das demais proponentes;
 - b) estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;
 - c) não apresentarem na planilha de quantitativos, na de preços e no resumo financeiro assinatura do responsável.
- 14.3.** A Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir de qualquer proponente esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos.
- 14.4.** As propostas poderão ser verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação, desde que mantenha inalterado o preço unitário.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

14.5. Até a assinatura do contrato a Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ poderá desclassificar qualquer das proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa das mesmas.

14.6 serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências legais deste instrumento convocatório;
- b) estiverem com preço acima do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ;
- c) apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes;
- d) se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
- e) serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas ou 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ;

15. DO PRAZO

15.1. Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora licitado, ao qual incumbirá elaborar relatório periódico e atestar as faturas e recibos emitidos pela empresa contratada.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da Obra.

18.2. O pagamento só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexados o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra.

18.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, maquinários e mão-de-obra qualificada para realização dos serviços da obra.

19.2. A rotina para execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) instruir seus funcionários a cumprirem as normas técnicas e orientações municipais;
- b) A obra deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas de serviços e materiais, planilhas orçamentárias, caderno de encargos, plantas e desenhos elaborados e fornecidos pela Administração;
- c) para a realização da obra deverão ser respeitadas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes.
- d) caberá à empresa contratada:
 - d.1) indenizar danos ou prejuízos causados ao Município contratante ou a terceiros pelos seus empregados ou prepostos;
 - d.2) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
 - d.3) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
 - d.4) selecionar os melhores profissionais que irão prestar os serviços;
 - d.5) manter disciplina e boa conduta no local de trabalho;
 - d.6) manter seu pessoal devidamente uniformizado, com EPI's e identificado;
 - d.7) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas gerais de segurança;
 - d.8) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - d.9) retirar e dar destino adequado a todo o entulho originado da execução dos serviços;
 - d.10) executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 A impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e endereçada a autoridade superior do órgão sendo esta protocolada no Protocolo Geral da **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ** ou por mensagem eletrônica - e-mail para o endereço licitaçãopmsbp@hotmail.com, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00h às 14:00h. Não serão aceitos pedidos de Impugnação fora do prazo legal.

20.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

20.4. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo deverão ser endereçados através do e-mail licitaçãoopmsbp@hotmail.com, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação.

20.5. Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

21. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

21.1. A Administração nomeará um técnico para fiscalizar a execução dos trabalhos inclusive solicitar à contratada, quando necessário, a ré execução de todo ou parte dos serviços realizados, a retirada ou a substituição do pessoal da empresa contratada que não estiver habilitado tecnicamente para executar os serviços contratados.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. No Prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

22.2. Para as licitantes que optarem em realizar depósito Bancário, este deverá ser creditado em favor do Município de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, através da Conta: **BAMPARA, Agência: 057, Conta Corrente: 000620842-8, Favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ: 83.334.698/0001-09.**

22.3. A não apresentação de Garantia de Execução de Contrato pressupõe desistência da contratação, sujeitando a licitante à penalidade prevista na legislação vigente e à perda da Garantia de Manutenção da Proposta.

22.4. O valor de Garantia de Execução de Contrato deverá ser passível de execução como compensação, por perdas resultantes do não cumprimento, pela licitante adjudicada, de suas obrigações contratuais.

23. RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Em caso de recurso administrativo contra as decisões tomadas durante a sessão pública, o mesmo deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo e nas condições estabelecido em lei, em vias originais, no horário de expediente.

23.2. Os recursos serão admitidos dentro do que se estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.3. Uma vez abertas a proposta, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

24. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

24.1. A adjudicação será feita à proponente qualificada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25. DAS PENALIDADES

25.1. À contratada serão aplicadas penalidades pela contratante, admitida o contraditório e a ampla defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);
- d) Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

25.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

25.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Administração Municipal de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

26.2. Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.

26.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

26.4. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

26.5. Fica estabelecido o fórum da cidade de Benevides/Pa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

26.6. Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados nas instalações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

26.7 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de realizar diligências a sede da Empresa a haver quaisquer dúvidas sobre a estrutura da referida para realizar o serviço licitado.

27. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS ANEXOS ABAIXO:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I A – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO I B – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO I C – PROJETO BASICO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQ. PORTE.

ANEXO VIII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CARTA DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Santa Bárbara do Pará, 27 de janeiro de 2020

ERIANY DARA

PEREIRA DE

ARAUJO DE

OLIVEIRA:022495

75207

ERIANY DARA PEREIRA DE ARAUJO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado de forma
digital por ERIANY DARA
PEREIRA DE ARAUJO DE
OLIVEIRA:02249575207
Dados: 2020.01.27
14:53:45 -02'00'



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

À

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.
Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP

Prezados Senhores,

A (licitante, nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o Sr. Carteira de Identidade nº, CPF/MF nº que é a pessoa devidamente AUTORIZADA nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, consoante a exigência contida no item 7.1 do Edital da licitação epigrafada, com poderes administrativos irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP, ficando-lhes vedado o sub estabelecimento.

Atenciosamente,

..... de de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOS MENORES

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP

Prezados Senhores,

A (licitante), infra-signatária DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A (licitante)....., por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

....., dede 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Prezados Senhores,

A (licitante), infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições editalícias previstas para esta **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, em relação as quais manifesta sua plena concordância.

..... de de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

À

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item VII, subitem 6.3 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará/Pa antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Santa Bárbara do Pará (PA), _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2/0012020-TP-PMSBP.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(Data)

(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PARA SOLICITAÇÃO DE ADIMPLENCIA)

(Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa)

Declaramos para fins que se destina, que a empresa, inscrita no CNPJ nº e IE nº, representada neste ato pelo Sr(a) __, portador do CPF nº, não se encontra em situação de mora ou inadimplência para com este Município e Secretarias municipais vinculadas, estando apta para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, que tem como objeto, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra.

Declaramos ainda que não firmamos nenhum Contrato com o Município de Santa Bárbara do Pará e suas Secretarias vinculadas.

Cidade de de2020.

Assinatura do Responsável

(Observação: este documento somente será usado por empresa que nunca firmou contrato com o Município, portanto deverá ser emitido esse atestado e anexar a solicitação de atestado de adimplência conforme edital.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, km 17 nº 8135, Bairro Centro, CEP 68.798-000, representado pelo Prefeito, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF XXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXX sede do Município, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, nº, bairro, CEP, no Município de, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr.(a), domiciliado e residente à Rua, nº, Município de, RG, CPF, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como objeto **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 0519/2017 - CELEBRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/0012020-TP-PMSBP**, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução do objeto do presente contrato será empenhada de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

Projeto/Atividade: 15.451.0017.1.020 – Obras de Infraestrutura e Expansão na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

As dotações acima descritas estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 229/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços. A Ordem de Início dos Serviços será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução e ART de Projeto complementar, no CREA ou CAU, devidamente quitada;
- b) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstos no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo IGPM do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Administração Municipal, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (eis) pela entrega dos documentos na Administração Municipal, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Administração Municipal;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita por servidor devidamente designado, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação

10.1.A Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização;

10.2. O pagamento será através de transferência bancária e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SEMAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, vedada a cessão e subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

13.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse será fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b)** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a)** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b)** Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c)** Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d)** Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e)** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f)** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração Municipal executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela Administração, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a Administração Municipal responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

17.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

17.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Benevides/Pa com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Bárbara do Pará, XX de XXXX de 2020

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: